PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2018, à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, para a realização da tradicional Festa do Rosário no Município de Itaúna.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.09.03.1339200052.208000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 2829.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de junho de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição legislativa que ora submetemos a essa Casa visa à autorização para conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, limitada ao valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ser aplicado na realização da tradicional Festa do Rosário, no próximo mês de agosto.

A Festa do Rosário (Reinado) é um evento cultural já instituído no Município, realizado, especialmente, pelos membros das guardas, mostrando a riqueza das canções, os ritmos característicos, as gingas das danças e as coreografias dos grupos.

O repasse de verbas Municipais evidencia a importância da festividade que é enraizada no nosso cotidiano, de forma a preservar os valores históricos de geração em geração.

Vale salientar que o recurso será distribuído entre as Guardas de Congo participantes, com a operacionalização da verba na forma de termo de parceria no qual serão estabelecidas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Em razão do exíguo tempo para a realização da festa, é encaminhado o presente Projeto de Lei para análise e aprovação com pedido de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 13 de junho de 2018

Ofício nº 339/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 54/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, o Projeto de Lei nº 54/2018, que ***"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil 'Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário' e dá outras providências"***.

Solicito seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia e Respeitosa Casa Legislativa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 60/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/06/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 54/2018 nesta Casa registrado sob o nº.60 /2018, que "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para conceder subvenção social è entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, limitada ao valor de R$70.000,00 (setenta Mil reais), para ser aplicado na realização da tradicional Festa do Rosário, no próximo mês de agosto.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 60/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25/06/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 54/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 60/2018, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passa a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O projeto mencionado, objetiva a concessão de subvenção social, até o limite de R$ 70.00,00 (setenta mil reais) no exercício de 2018 que correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática de nº 02.09.03.1339200052.208000 – elemento de despesa 3.3.50.43.00.00 – Ficha 2859.

Cabe trazer a lume o que dispõe o art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que integra as subvenções sociais no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

> *Art. 12. [...]*
> *[...]*
> *§ 2º* ***Classificam-se como "Transferências Correntes" as dotações para despesas*** *as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.***
> *§ 3º Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I –* ***subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*** *(grifo nosso)*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, também tratou sobre as condições para a concessão de subvenções, a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, conforme se depreende de seu art. 26:

> "Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."** (grifo nosso)

Diante do exposto, a nosso sentir, a pretensão do Executivo exarada no projeto de lei em apreço, atende todos os requisitos legais, vez que se submete ao crivo dessa Casa legislativa, tem previsão orçamentária para tal e por fim, se destina à entidade sem fins lucrativos para atender a um evento cultural relevante em nosso município.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, não importa em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, não contraria, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro